



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

PROCESSO Nº 111/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 para:

Prestação pela empresa “Gestor Um Consultoria Atuarial LTDA”, para a Assessoria Financeira para o RPPS, com Assessoria Financeira dos investimentos, abrangendo processos de análise, estratégia, impactos, legislação, educação, compostos por sistema eletrônico de gerenciamento de carteira de investimentos, consultoria especializada, reunião de comitês de investimento, cursos e treinamentos, manutenção de plataforma de controle da carteira – OPMAX, confecção da minuta da política de investimento, elaboração do PDIN, Credenciamento de Fundos e Instituições Financeiras.

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 25, inciso II e § 1º C/C Art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

(II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação).

1. DO OBJETO:

Prestação pela empresa “Gestor Um Consultoria Atuarial LTDA”, para a Assessoria Financeira para o RPPS, com Assessoria Financeira dos investimentos, abrangendo processos de análise, estratégia, impactos, legislação, educação, compostos por sistema eletrônico de gerenciamento de carteira de investimentos, consultoria especializada, reunião de comitês de investimento, cursos e treinamentos, manutenção de plataforma de controle da carteira – OPMAX, confecção da minuta da política de investimento, elaboração do PDIN, Credenciamento de Fundos e Instituições Financeiras.

2. DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A presente Licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito;

2.2. De acordo com o artigo e inciso acima citados, esta Inexigibilidade é feita diretamente com a empresa “**Gestor Um Consultoria Atuarial LTDA**”, CNPJ 04.531.195/0001-57, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Protásio Alves, nº 2854, Bairro Petrópolis, CEP 90410-006., de acordo com contatos prévios efetuados pela Secretaria requisitante, em conformidade com os pedidos encaminhados ao Setor de Compras e Licitações.

2.3. Esta Inexigibilidade será processada e julgada com observância do previsto nos artigos: 43, 44 e seus Incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

2.4. A empresa deverá, juntamente com a proposta, encaminhar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:

- a) **Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS, da sede da empresa;**
- b) **Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS;**
- c) **Certidão Negativa do FGTS;**
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;**
- e) **Contrato Social**
- f) **Certidão de Falência ou Concordata;**
- g) **Certidão Negativa Conjunta da união;**
- j) **Declaração de que não emprega menor;**
- l) **Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;**
- n) **Comprovação de Notória Especialização, de acordo com a Lei 8.666/1993.**

2.5. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas presentes nos Incisos, Alíneas, a parágrafos da Lei 8.666/93, quanto aos recursos;

2.6. Validade da proposta: 30 (trinta) dias;

3. DA PRESTAÇÃO E DA ENTREGA

3.1. A prestação de serviços será CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL;

3.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital;

4. DAS GARANTIAS

Condições de garantia exigidas:

4.1. Qualidade dos serviços, conforme exigido neste documento, preservando-se assim o patrimônio público;

5. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO/CONTRATO

5.1. **O valor do serviço da consultoria é de R\$ 690,04 (Seiscentos e noventa reais e quatro centavos) mensais, totalizando 8.280,48 (oito mil, duzentos e oitenta reais com quarenta e oito centavos) ao final de um ano. O RPPS pagará o valor mensal, mediante apresentação da fatura em até cinco dias úteis, e só será realizado após atestar a conformidade pelo servidor encarregado de acompanhar a execução.**

5.2. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: IPCA.

5.3. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

5.4. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Instituição, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a servidora Jéssica Martins da Fontoura.

6. DA JUSTIFICATIVA

Solicitamos a contratação da empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria financeira em Regimes Próprios de Previdência. A necessidade de tais serviços justifica-se pelo elevado nível técnico, por se tratar de recurso pertencente ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, para termos certeza sobre a alíquota aplicável, bem como outras questões, como a melhor aplicação a ser feita, com vistas a um rendimento seguro, garantindo necessidade futuro, para os pagamentos a que se destina.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o presente processo é:

04 – 03 – 09.122.0200 2017.3.3.90.39.00.00.00.00.0050 – R\$ 30.725,00.

8. DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes até o período de 60 meses, que totalizará o prazo máximo de vigência, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

9. DAS PENALIDADES

9.1 a Gestor Um ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

9.1.2 Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

9.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4 Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Gestor Um na data em que o MUNICÍPIO pagar a prestação mensal.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias que possam se originar deste Processo de Inexigibilidade.

Lavras do Sul, 10 de dezembro de 2021.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2021.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade nº 1034056307, CPF nº 487.828.580-04, e, de outro lado, a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.298.119/0001-49, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Protásio Alves, nº 2854, Bairro Petrópolis, CEP 90410-006, representada por seu sócio administrador Sérgio Mauro Stifelmann, brasileiro, casado, Consultor de valores mobiliários, inscrito no CPF sob nº 363.036.150-15, doravante denominada **GESTOR UM**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo nº 111/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021.

1.2 Fica responsável pela fiscalização do Processo/Contrato a servidora Jéssica Martins da Fontoura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação da empresa “Gestor Um Consultoria Financeira Ltda” **para a Assessoria Financeira para o RPPS, com Assessoria Financeira dos investimentos, abrangendo processos de análise, estratégia, impactos, legislação, educação, compostos por sistema eletrônico de gerenciamento de carteira de investimentos, consultoria especializada, reunião de comitês de investimento, cursos e treinamentos, manutenção de plataforma de controle da carteira – OPMAX, confecção da minuta da política de investimento, elaboração do PDIN, Credenciamento de Fundos e Instituições Financeiras.**

A empresa deverá prestar Assessoria Técnica e Financeira mensalmente dos recursos, com relatórios mensais, trimestrais, atendendo a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços será **CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL**:

3.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O valor do serviço da consultoria é de R\$690,04 (seiscentos e noventa reais com quatro centavos) mensais, totalizando R\$8.280,48 (oito mil, duzentos e oitenta reais com quarenta e oito centavos) ao final de um ano. O RPPS pagará o valor mensal, mediante a apresentação da fatura em até cinco dias úteis, e só será realizado após atestar a conformidade pelo servidor encarregado de acompanhar a execução.

4.2. O valor será reajustado após 01 (um) ano de vigência do contrato firmado, pelo índice médio acumulado da variação positiva do IPCA.

4.3. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, e a correção monetária pela variação do IPCA, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dias útil do mês seguinte ao do vencimento.

4.4. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Gestor Um, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a servidora Jéssica Martins da Fontoura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes até o período de 60 meses, que totalizará o prazo máximo de vigência, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A Gestor Um ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

6.1.2 Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

6.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

6.1.4 Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

6.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Gestor Um nadata em que o MUNICÍPIO pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

7.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à GESTOR UM, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

7.3 A GESTOR UM poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

7.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 0009 – 04.03 09.122.0200 – 2.017 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0050 – OSTPJ – R\$30.725,00 – RPPS.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, de de 2021.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

**CNPJ nº27.298.119/0001-49
CONTRATADA**